



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 142/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 38ª EM: 21/05/20

PROCESSO : 0145/2020

REQUERENTE : DUARTE COELHO CESAR

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ITCD – PEDIDO CONHECIDO E INDEFERIDO – CONFIGURAÇÃO DO FATO GERADOR - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ITCD pago indevidamente, pleiteado por **DUARTE COELHO CESAR**, com CPF 547.749.504-91.

O contribuinte alega em síntese houve recolhimento indevido de ITCD tendo em vista a ausência de anuência dos herdeiros. Pede a restituição no valor de **R\$ 3.067,83 (três mil sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos; Cópia de CNH; Cópia de Certidão de casamento; Cópia de CNH; Cópia de DAREs e Comprovantes de pagamento; Cópia de certidão do Registro de imóveis.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 096/2020/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição.

É o relatório.


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0145/2020

Fis. 02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de pedido de restituição de ITCD pago indevidamente, pleiteado por **DUARTE COELHO CESAR**, com CPF 547.749.504-91 concernente ao que alega como recolhimento indevido de ITCD tendo em vista a ausência de anuência dos herdeiros. Pede a restituição no valor de **R\$ 3.067,83 (três mil sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Cumpra ainda enfatizar os ditames estabelecidos no Código Tributário Estadual Lei nº 059/93, onde há a previsibilidade de situação idêntica ao presente caso para que se configure o fato gerador do ITCD, vejamos o art. 73:

Art. 73 - O Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD tem como fato gerador a transmissão "causa mortis" ou a doação, a qualquer título, de:

I - propriedade ou domínio útil de bens imóveis;

II - direitos reais sobre bens imóveis; e

III - bens móveis, títulos, créditos e respectivos direitos.

§ 1º - Nas transmissões "causa mortis" e nas doações ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos forem os herdeiros, legatários, donatários e cessionários.

§ 2º - A transmissão "causa mortis" ocorre no momento do óbito ou da morte presumida do proprietário dos bens, nos termos da legislação civil.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0145/2020

Fls. 03

Analisando os documentos costados aos autos e em atendimento aos requisitos legais constata-se houve a configuração do fato gerador do ITCD com o óbito, não sendo possível portanto a restituição pleiteada, desta feita voto pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição, de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


~~DIEGO SILVA LOPES~~
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0145/2020

Fls. 04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **DUARTE COELHO CESAR,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 28 de maio de 2020.

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS

Presidente


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro-Relator

VÍDEO CONFERÊNCIA
JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE

Conselheiro



VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA

Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

Conselheira

VÍDEO CONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0145/2020

Fls. 05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h06, foi realizada a 39ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores (as): a Exmª. Srª. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos**, o Exmº. Sr. Conselheiro Representante Fazendário, **Vilmar Lana Júnior**, os Exmº. Sr. Conselheiro Representantes dos Contribuintes, o Exmº. Sr. **Franklin da Silva Braid** e o Exmº. Sr. **Diego Silva Lopes**, e estiveram presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (Zoom), Representante Fazendária, a Exmª. Srª. **Rozinete Araújo de Moraes Guerra**, Representante dos Contribuintes, a Exmª. Srª. **Fernanda dos Santos R. de Oliveira**, bem como o Exmº. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**, e esteve presente por vídeo chamada, através do aplicativo de mensagens (WhatsApp), Representante Fazendário o Exmº. Sr. **Jarbas Menezes de Albuquerque**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exmª. Srª. Presidente.


Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara